



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

DESPACHO Nº 013/2019.

PROCESSOS Nºs 054/2015; 015/2016; 133/2018.

Trata-se de pedido elaborado pelo Filiado CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, requerendo a remessa da cópia integral dos Processos em tela, para providências de pagamento das pendências financeiras junto ao TJD/PE, em razão das condenações das penas de multas imposta pelas Comissões Disciplinares do TJD, nos PROCESSOS Nºs 054/2015; 015/2016; e 133/2018.

Requer o filiado ainda, o parcelamento no prazo máximo possível, aplicado por este TJD. Para que venha realizar o adimplemento de sua obrigação.

Decisão;

Em Síntese ; O filiado solicita a remessa da cópia integral dos Processos em pauta, para que possa realizar as ações necessárias no sentido de solucionar suas pendências financeiras junto ao TJD/PE; e que assim, possa realizar a inscrição de suas equipes nos Campeonatos das categorias de base, na edição 2019 promovidos pela FPF.

De início, cumpre-nos informar ao requerente, que todos os processos autuados pelo TJD/PE, inclusive os mencionados, se encontram a inteira disposição de qualquer filiado na secretaria do Tribunal, para que cada um possa realizar as diligências e as consultas que julgarem necessárias, não sendo prática adotada pelo TJD/PE, vincular o encaminhamento de processo, para que o filiado venha cumprir a sua obrigação legal.

Com relação ao pedido de parcelamento, importante ressaltar que o TJD/PE juntamente com a Procuradoria Geral, criou o programa de parcelamento de débitos, voltado para os clubes inadimplentes, onde poderiam fazer o parcelamento dos seus débitos em até seis vezes, e que este programa teve o seu encerramento no dia 31/05, sem que o filiado Clube Náutico Capibaribe, fizesse a adesão ao referido parcelamento.

Registre-se que neste momento o Náutico se encontra inadimplente, com os pagamentos das multas relativas aos processos Nºs 054/2015; 015/2016; 133/2018, que juntas perfazem um total de **RS\$4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos Reais)** valor este, que o filiado pleiteia o parcelamento, para que possa fazer a devida quitação.

Neste sentido pelo que comanda o Art.176-A § 3º, é facultado ao Presidente do TJD, a concessão de parcelamentos das penas pecuniárias, e Considerando que o pedido de parcelamento trata-se de uma prerrogativa do filiado, e entendendo a disposição do requerente em sanar seus débitos, para não ser privado dos seus direitos, decido pela divisão do valor de RS\$4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos Reais), em quatro parcelas iguais de RS\$1.100,00 (Hum mil e cem reais), devendo a primeira parcela no valor de RS\$1.100,00 ser realizada até o dia 10/07/19, via boleto bancário, providenciado pela secretaria do TJD.

As outras três parcelas restantes, terão vencimentos nos dias 10/08/19, 10/09/19, e 10/10/19 respectivamente, que igualmente deverão ser pagas via boleto bancário, devendo o filiado fazer a comprovação do pagamento nos autos dos processos.



O não cumprimento de qualquer uma das parcelas, recairá o filiado em inadimplência, estando sujeito as sanções legais.

Intime-se a Federação Pernambucana de Futebol do teor desta decisão

Publique-se e Cumpra-se

Recife, 02 de Julho de 2019.

Felipe Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE